



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2025

Altera a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder passagens de ônibus, mediante contrato com empresas concessionárias.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica acrescentado os Artigos 3ºA e 3ºB a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá oferecer, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a regulamentação:

I – passagem rodoviária para o destino informado;

II – apoio para obtenção de documentos pessoais;

III – atendimento de saúde e exames prévios, quando necessários para o deslocamento;

IV – comunicação oficial à assistência social da cidade de destino, garantindo o acompanhamento e reinserção do beneficiário.”

Art. 3ºB O retorno da pessoa em situação de rua para sua cidade de origem somente ocorrerá mediante:

I – manifestação de vontade expressa e voluntária do interessado;

II – confirmação de acolhimento ou vínculo familiar na cidade de destino, mediante contato prévio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – avaliação técnica realizada por equipe multiprofissional, assegurando que o deslocamento ocorra de forma digna, segura e planejada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de dezembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa alterar a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder passagens de ônibus, mediante contrato com empresas concessionárias.

A proposta respeita a autonomia da vontade do indivíduo, não impõe deslocamento forçado e assegura o acompanhamento técnico e a comunicação com a rede de assistência social da cidade de destino, prevenindo a reincidência da situação de vulnerabilidade.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0A-EC3F-B04F-0A55

Constitucionalmente, o projeto encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais;

Art. 31, que garante a autonomia administrativa e orçamentária municipal, permitindo a criação de políticas sociais próprias;

Art. 37, que impõe os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública, os quais norteiam a execução do programa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é plenamente relevante, pois reforça o compromisso do Município de Ibitinga com a dignidade da pessoa humana, a reintegração social e a proteção aos mais vulneráveis, valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0A-EC3F-B04F-0A55